



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.722/95

DE:21/02/95

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**"CRIA NOVA TABELA SALARIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Nova Tabela de Salários para o Quadro Permanente e Comissionado da Lei nº1562/91, conforme abaixo:

NÍVEL

SALÁRIO

I	-	R\$ 110,00 (Cento e dez reais)
II	-	R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
III	-	R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)
IV	-	R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)
V	-	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)
VI	-	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
VII	-	R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)
VIII	-	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
IX	-	R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)
X	-	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
DS-01	-	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
DS-02	-	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DS-03	-	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
DS-04	-	R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)
DS-05	-	R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)

**Parágrafo 1º** - Para o Quadro Permanente, os graus de "B" a "K" representam 2%(dois por cento) sobre o valor do grau anterior, sendo o Grau "A" valor básico.

**Parágrafo 2º** - Esta Lei retroagirá a 01-02-95.

**Artigo 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução dessa Lei, ficam autorizadas as operações de crê-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dito necessárias ao corrente orçamento.

DE: 21/02/95

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 21 de Fevereiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ANTÔNIO JOSÉ COTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Nova Tabela de Salários para o Quadro Permanente e Comissionado da Lei nº1562/91, conforme abaixo:

LEI Nº 1562/95

<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO</u>
I	R\$ 110,00 (Cento e dez reais)
II	R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
III	R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)
IV	R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)
V	R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)
VI	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
VII	R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)
VIII	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
IX	R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)
X	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
DS-01	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
DS-02	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DS-03	R\$ 200,00 (Duzentos reais)
DS-04	R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)
DS-05	R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)

**Parágrafo 1º** - Para o Quadro Permanente, os graus de "B" a "K" representam 2% (dois por cento) sobre o valor do grau anterior, sendo o Grau "A" valor básico.

**Parágrafo 2º** - Esta Lei retroagirá a 01-02-95.

**Artigo 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução dessa Lei, ficam autorizadas as operações de crê-